

CONTRATO Nº 51/2022 PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A BANDA RAÇA NEGRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

PROCESSO Nº 302/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.058/0001-21, estabelecida na rua Américo Brasiliense, 1923, cj 1307, Chacara Santo Antonio, CEP 04.715-005, Fone 11-5054-7000, Email sheilainfinitmusic@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALLAN CARAMASCHI**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 294.799.818-90, e do RG nº 26.374.683-5 SSP/SP, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022 – PROCESSO Nº 302/2022**, que é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: Apresentação artístico musical da banda Raça Negra.

Data: 12 de junho de 2022.

Local dos Shows: Recinto Mário Zapparoli

Horário previsto para início: 21h 30m

Cidade; Pompeia, Estado de São Paulo - Brasil

Tipo de Evento: SHOW ARTÍSTICO.

Duração dos show: 1h 40m.

Cláusula Segunda – O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (um) show a ser realizado pela banda Raça Negra.

Parágrafo 1º: O show será realizado exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, a sua vinculação com partidos políticos e ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca da contratada, o nome do evento e a imagem dos artistas exceto se autorizado por escrito neste mesmo contrato.

Parágrafo 2º: A CONTRATANTE irá realizar, nas cidades onde irão ocorrer os shows, objetos deste contrato, a divulgação das apresentações da Banda/Artistas, veiculando sua imagem através de anúncios na TV, rádio, jornal, pôster e flyers, sendo que o material fornecido é de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: A CONTRATANTE se obriga a utilizar na confecção de materiais de promoção e ou mídias para o evento objeto do presente instrumento; somente os materiais básicos da turnê “BANDA RAÇA NEGRA”, inclusive fotos, logotipos e outros, que serão enviados previamente pela produção da CONTRATADA, sendo que todo material deverá ter a aprovação prévia da CONTRATADA para pós ser divulgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais). O pagamento ocorrerá a data de 10 de junho de 2022, sendo depositado na conta da empresa contratada.

Obs: O não cumprimento do pagamento na data e respectivo valor acima, implicará automaticamente no cancelamento do show.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações da contratada:

Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco, sonorização, iluminação, equipamentos serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

Apresentar todas as necessidades técnicas antecipadamente para a realização do espetáculo:

Indicar um preposto ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do contratante:

- A contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, iluminação, efeitos especiais e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo:

- A Contratante colocará à disposição da produção da Contratada, sob sua responsabilidade financeira, 10 homens aptos a fazerem a descarga e carga dos instrumentos e equipamentos da BANDA durante a montagem, passagem de som e desmontagem, sempre que solicitados.

- A montagem do palco, camarins e demais instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso, etc.)

- A Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, conforme escolha do contratante e em acordo com a contratada.

- É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a obtenção de licenças, alvarás, autorizações das autoridades públicas bem como repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ECAD.

- Organização do camarim, inclusive quanto ao seu abastecimento com alimentos e bebidas de

acordo com o que estabelecer a CONTRATADA, conforme lista de itens que será enviada pela produção.

- Correrá por conta do CONTRATANTE as despesas relativas à hospedagem para a equipe e alimentação, sendo assim distribuídos:

- 02 (duas) suíte master
- 06 (seis) apartamentos single luxo com cama de casal
- 13 (treze) apartamentos duplo luxo

A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA as seguintes solicitações para realização do espetáculo:

- palco nas seguintes medidas: 14 mts x 12mts x 7 mts do piso do palco ao teto.
- as laterais e fundo do palco devem ser fechadas do piso do palco ao teto, na cor preta, é necessário, uma área de serviço coberta na lateral do palco, para que a mesa de som de monitor seja colocada fora do palco.
- fechamento total da área atrás do palco com espaço suficiente para abrigar 03 (tres) vans.
- uma barricada em frente ao palco com nó mínimo 1,20 mts de altura e 1,50 mts de distância do palco, cobrindo toda extensão da frente do palco.
- camarim: 02 (dois) camarins atrás do palco com ar condicionado, banheiro e chave, além dos itens que lhe serão fornecidos no fechamento do contrato.
- energia: 02 (dois) gerador elétrico silencioso de no mínimo 180 kva. especificamente para o consumo de som e iluminação
- transporte local: 03 (três) sprinters ou vans (executivas) para traslado local, ficando os veículos a disposição da produção durante a sua permanência na cidade.
- segurança: 20 (vinte) seguranças civis exclusivamente para área do palco.
- sonorização e iluminação profissional: de acordo com o ríder técnico que será fornecido pela produção, o contratante deverá informar a contratada a relação das empresas de prestação de serviços de sonorização e iluminação indicadas para serem tecnicamente aprovadas, para a realização do espetáculo.

o não atendimento às especificações contidas no ríder técnico de som e iluminação impossibilitará a realização do espetáculo por insuficiência de equipamentos necessários e sera considerado realizado para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a contratada de qualquer pena, multa ou indenização.

a escolha da firma contratada de som e iluminação devera ser aprovada pela produção da banda.

- praticáveis: 10 (dez) módulos acarpetados nas seguintes medidas: 2 mts x 1mts x 0,50 .
- o contratante se obriga a respeitar o uso exclusivo de palco após a montagem de cenário e passagem de som pela contratada e respeitar o horário previsto neste contrato, com tolerância máxima de mais ou menos trinta minutos para o início da apresentação dos artistas.

devido a complexibilidade de nosso cenário e dinâmica do show fica expressamente proibido a apresentação de outra banda antes e depois da apresentação da banda raça negra.

CLÁUSULA SEXTA – Da alteração do contrato

Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância

expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades

A infração do por parte de qualquer das partes, acarretar-lhe-á multa na importância de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança material e pessoal dos artistas, especialmente no local e durante a apresentação.

Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

A CONTRATADA poderá rescindir diretamente este contrato nas seguintes hipóteses:

Inadimplência ou inobservância, pelo contratante, de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato;

Estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do contratante;

Determinação judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo contratante de direito de terceiro.

CLÁUSULA NONA – Das disposições gerais

A utilização de imagens e sons da Banda em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA;

9.1 - A Contratante fica ciente que a Contratada comercializará sem custos dentro do evento produtos licenciados com a marca do artista ora contratado, sendo a contratada exclusiva representante da marca em todo o território nacional, sendo que fica impedido a comercialização desses produtos por terceiros. Materiais – cds & dvds camisetas, copos entre outros que levem o nome da banda Raça Negra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do cancelamento

A CONTRATADA reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do código civil brasileiro, assim entendido: Luto Oficial, Colapso de Energia, Epidemias, Catástrofes, Calamidade Pública, Doença Grave do Artista, Fenômenos Meteorológico;

A Contratada se responsabilizará em marcar nova data conforme disponibilidade em sua agenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o Foro da comarca de Pompeia/SP, renunciando qualquer outro, por mais privilégios que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na interpretação deste contrato.

E por estarem assim, justos e acordes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma no total de 04 laudas , para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da lei.

Pompeia-SP, 09 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP - CONTRATANTE
ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA
ALLAN CARAMASCHI**

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **051-2022**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DA BANDA RAÇA NEGRA.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**
Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Allan Camaraschi**
Cargo: **Sócio Proprietário**
CPF: **294.799.818-90** RG: **26.374.683-5 SSP/SP**
Data de Nascimento: **02/02/1982**
Endereço residencial completo: **Rua Conde de Porto Alegre, 1033, Torre B, apto 261, Campo Belo, São Paulo-SP, 04608-0001**
E-mail institucional: sheilainfinitmusic@gmail.com
E-mail pessoal: sheilainfinitmusic@gmail.com
Telefone(s): _____
Assinatura: _____